



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA
MINUTA DE CONTRATO Nº 0000002/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026

	CONTRATO Nº XXX/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
--	--

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.601.769/0001-85, com sede na Rua Benjamin Constant, 856, Centro, Rio Branco/AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Secretário, o Senhor **LEONARDO DAS NEVES CARVALHO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 512.605.222-53, nomeado por meio do Decreto nº 8.131-P de 15 de outubro de 2024 - Diário Oficial nº13.883 - DOE EXTRA 13883-A, Pág. 01., no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Rua XXXXX, nº XXX, bairro XXXXX, XXXXXX/XX, CEP XXXXX-XXX,X, neste ato representado pelo senhor **XXXXXXXXXXXX**, portadora da Cédula de Identidade nº XX.XXX.XXX-XX SSP/XX, inscrita no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX e portadora da carteira profissional XXXXXX, denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO** em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)** destinados a atender a necessidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, em apoio à estruturação das atividades da Diretoria Ambiental do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre – CBMAC, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. A contratação será realizada mediante **procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e com o **Decreto Estadual nº 11.363/2023**.
- 1.3. Para tanto, segue a tabela de detalhamento dos itens do objeto descrito acima:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS OS VALORES (PREÇOS) E DAS QUANTIDADES ESTIMADAS DO OBJETO

2.1. Os equipamentos:

Item	Descrição	Und	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------	-----	------------	-------------	-------------

1	8435 - NOTEBOOK Alimentação: Bivolt Automática Interatividade Da Tela: Sem Interatividade Tela: Até 14 Garantia On Site: 36 Bateria: Até 4 Células Núcleos Por Processador: Até 4 Armazenamento Hdd: 1 Armazenamento Ssd: Sem Disco Ssd Sistema Operacional: Open Source Memória Ram: 5 A 8 Observação: Processador: mínimo de 14 núcleos e 20 threads, com 6 Performance Cores, frequência turbo máxima compatível com a referência de qualidade Intel® Core™ i7-12700H, 12ª geração ou superior, e 24 MB Intel® Smart Cache; Placa de rede: padrão Ethernet Gigabit integrada; Memória RAM: instalada de, no mínimo, 16 GB; Tela: entre 14" e 16" polegadas; Armazenamento: disco rígido de, no mínimo, 512 GB SSD NVMe; Placa gráfica: dedicada, com memória mínima de 4 GB; Teclado: padrão retroiluminado, alfanumérico, em Português (padrão ABNT2); Sistema operacional: Windows 10 ou Windows 11, versão 64 bits; Pacote Office: licença vitalícia (versão Home), contendo Word, Excel e PowerPoint; Certificações e regularidades: Certificações ambientais e de segurança exigidas pelo Exército Brasileiro e Cadastro Técnico Federal. Garantia: mínima de 12 (doze) meses;	Unid	7		
---	--	------	---	--	--

2	12609 - TELEVISOR Tamanho Tela: 75 Voltagem: 110/220 Tipo Tela: Led Características Adicionais: 4k, 3d E Smart Tv, Mínimo: 2 Usb, 3 Hdmi, Wi-Fi In Observação: Resolução mínima: 4K UHD Sistema operacional: Google TV ou equivalente. Conectividade: Wi-Fi Dual Band, Bluetooth 5.1. Compatibilidade com HDR: HDR10, HDR10+, HLG e Dolby Vision. Potência de áudio mínima: 16W (2x8W), com suporte a Dolby Audio. Portas obrigatórias: 3 HDMI, 2 USB, LAN, RF, L-R Áudio. Funcionalidades de jogo: VRR e ALLM. Design sem bordas ou bordas ultrafinas	Und	5		
3	4047 - CABO EXTENSOR Cor Da Cobertura: Preta Comprimento: 3 Tipo: Blindado Reforçado Aplicação: Monitor De Vídeo Tipo Saída: Dvi Macho X Dvi Macho Características Adicionais: Material Injetado Na Fabrica Imune Interferência E Tipo Cabo: Digital Dvi Compatível Monitor Lcd Entrada Dvi Padrão: Dvi Observação: Qualidade de Imagem 4K Ultra HD ou superior – Transmissao de video em alta resolucao com cores mais vivas e maior nitidez; Alta Velocidade e Estabilidade – Suporte a alta taxa de transferencia para audio e video sem interferencias; Compatível com Diversos Dispositivos – Funciona com TVs, monitores, notebooks, consoles, projetores e soundbars; Suporte a Conteudo 3D – Ideal para filmes, jogos e experiencias imersivas com total fidelidade; Comprimento Ideal 3 Metros – Mais liberdade para conectar aparelhos com conforto e organização	Und	15		

4	11575 - RÉGUA ELÉTRICA Tensão Alimentação: 220 Número Pólos: Tripolar Material: Chapa Plástica De Alto Impacto Características Adicionais: Protetor Contra Surtos De Tensão; Chave Liga/Desl Padrão: Nema 5-15r (Tomada); Nema 5-15p (Cabo) Quantidade Tomadas Saída: 5 (2p+T) Comprimento Cabo: 20 Observação: Total de tomadas de energia: 5; Tensão: 127 Volts, 220 Volts; Chave Microdisjuntora, DPS (Dispositivo de Proteção Contra Surtos), Filtro de Ruídos	Und	8		
5	19212 - DISTRIBUIDOR SINAL Tensão Alimentação: Bivolt Gabinete: Metálico Resolução: 3840 X 2160 Pixels Aplicação: Projetor Conector Entrada: Bnc Conector Saída: Bnc Características Adicionais: 1 Entrada E 8 Saídas Para Sinais Sd-Sdi, Hd-Sdi E Observação: Padrão HDMI: 2.0b. Suporte à resolução mínima: 4K/60 Hz. Profundidade de cor: 8/10/12 bit Deep Color. Suporte de áudio: DTS-HD, Dolby-TrueHD, DTS, AC3, DSD. Largura de banda mínima: 600 MHz; taxa de transmissão 6 Gbps. Distância suportada por porta: 10 m (4K); 15 m (1080p). Fonte de alimentação: entrada AC 100–240V, saída DC 5V	Und	1		
6	12370 - SUPORTE / NOBREAK Material: Tubo Aço Diametro Tubo: 3/4 Polegadas Acabamento: Pintura Em Epóxi-Pó, Na Cor Preto Fosco Observação: Potência mínima: 3.200 W. Bateria: chumboácido, recarregável. Entradas/saídas: padrão NBR 14136. Autonomia compatível com carga crítica. Tensão: 115/220V. Indicadores de status e proteção contra surtos	Und	6		

7	230 - "MONITOR VÍDEO" Observação: Tipo de painel: WVA. Resolução mínima: 1920×1080. Brilho mínimo: 300 cd/m². Ângulo de visão: 178°/178°. Ajustes de ergonomia: altura, inclinação, giro e articulação. Cobertura de cor: 99% SRGB. Conectividade: HDMI 1.4, DP 1.2, 4× USB 3.2	Und	6		
8	8579 - KIT ELETRÔNICO Observação: Kit mouse teclado sem fio Conectividade: Bluetooth LE. Teclado ABNT2, resistência a derramamentos. Mouse com DPI selecionável até 4.000 DPI. Baterias incluídas	Und	2		
9	5521 - "COMPUTADOR" Observação: Desktop de Alto Desempenho Processador: Intel i7 14ª Geração. Memória: 32 GB DDR5. Armazenamento: 512 GB SSD NVMe. GPU: NVIDIA RTX 2000 16GB. Fonte mínima: 500W	Und	1		
10	19380 - SALA TELEPRESENCIA / VÍDEO CONFERÊNCIA Nome: Areia - Uso Laboratorio Observação: Sistema Multimídia de Reunião (Logitech Rally ou equivalente) Resolução: 4K; zoom óptico mínimo: 15×. Microfones omnidirecionais com alcance ≥ 4,5 m. Hub de mesa e hub de tela inclusos. Alto-falante com potência e clareza mínima conforme padrão Rally. Conectividade modular para salas grandes	Und	1		
11	209 - CANETA ÓTICA Observação: Caneta Laser sem fio p/ apresentação de Slides e Aula Laser Classe 2. Alcance: ≥ 15 m. Operação 2.4 GHz. Plug and play	Und	1		
12	17653 - DISCO RÍGIDO REMOVÍVEL Interface: Sas Velocidade: 15.000 Capacidade Memória: 600 Observação: SSD Externo XS2000 / Drive Externo C 3.2 Gen 2x2 Interface: USB 3.2 Gen 2x2. Velocidade mínima: 2000 MB/s leitura e gravação. Resistência física básica com capa protetora	Und	2		
	14541 - RECEPTOR Observação: KIT DE INTERNET VIA SATÉLITE PARA USO VEICULAR Descrição: Aquisição de kit portátil para acesso à				

13	internet banda larga via satélite, destinado à utilização em veículos, inclusive em deslocamentos e em localidades remotas ou com ausência/limitação de cobertura de redes terrestres de telecomunicações. O equipamento deverá ser fornecido completo, novo e em perfeitas condições de funcionamento, contemplando terminal/antena de comunicação via satélite, sistema de roteamento Wi-Fi integrado ou compatível e todos os componentes necessários à sua operação. Especificações mínimas: Terminal/antena para comunicação e acesso à internet via satélite; Tecnologia de antena eletronicamente direcionada ou equivalente; Roteador Wi-Fi integrado ao equipamento ou fornecido juntamente com o kit; Compatibilidade com redes Wi-Fi nas frequências de 2,4 GHz e 5 GHz; Capacidade para utilização em ambientes externos; Grau de proteção adequado contra poeira, chuva e intempéries; Sistema compacto e portátil, adequado para transporte e utilização em veículos; Alimentação compatível com utilização veicular, diretamente ou mediante acessórios apropriados; Possibilidade de instalação temporária/removível no veículo, sem necessidade de alteração permanente da estrutura do automóvel; Todos os cabos, conectores, adaptadores e demais componentes indispensáveis ao pleno funcionamento deverão acompanhar o equipamento. Acessórios mínimos inclusos no fornecimento: Suporte veicular com ventosas: suporte removível, compatível com o terminal/antena fornecido, dotado de sistema de fixação por ventosas de alta aderência, apropriado para instalação temporária em superfície externa adequada do veículo, proporcionando estabilidade e segurança durante sua utilização; Cabo de alimentação – mínimo 3 metros: cabo	Und	1		
----	---	-----	---	--	--

	compatível com o equipamento ofertado, com comprimento mínimo de 3,00 metros, adequado à instalação e utilização do terminal no veículo; Carregador/adaptador veicular 12V/24V: dispositivo de alimentação elétrica compatível com sistemas veiculares de 12 V e 24 V, com potência e características elétricas suficientes para alimentação e funcionamento contínuo do equipamento, acompanhado dos conectores e/ou adaptadores necessários. Condições complementares: O conjunto ofertado deverá apresentar plena compatibilidade entre o terminal de comunicação via satélite e todos os acessórios fornecidos, especialmente suporte, cabo e sistema de alimentação veicular. Os acessórios poderão ser originais do fabricante do equipamento ou de terceiros, desde que sejam novos, plenamente compatíveis e não comprometam o desempenho, a segurança, a garantia ou o funcionamento do equipamento. O fornecimento deverá contemplar todos os componentes necessários para que o equipamento possa ser instalado temporariamente e utilizado em veículo alimentado por sistema elétrico de 12V ou 24V, sem necessidade de aquisição de acessórios adicionais para essa finalidade.				
--	---	--	--	--	--

2.2. O valor total da despesa para execução do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)**;

2.3. No valor acima estão incluídas todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência;

II - A Proposta do(s) contratado(s);

III - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO CONTRATO

4.1. Contrato

4.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106, I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

4.2. Eficácia

4.2.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Acre e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.2.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com o art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/21, é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e, no caso de licitação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

5.2. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS E GARANTIA À EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.2.1. Os equipamentos/materiais devem possuir garantia mínima de 12 meses.

5.2.2. A manutenção nos equipamentos, em eventuais defeitos durante o período de garantia, ficará a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe efetuar os ajustes, conserto ou troca de peças defeituosas, por novas, sem nenhum tipo de ônus para a CONTRATANTE.

5.2.3. A empresa licitante deverá dispor de meios de comunicação públicos ou privados para facilitar a efetivação de chamados.

5.2.4. Após a abertura de chamado, a empresa terá até 48 horas para responder ao chamado.

5.2.5. A resolução do problema deverá ser iniciada em até 72 horas e finalizada de acordo com os requisitos temporais.

5.2.6. Fica assegurada a CONTRATANTE pela CONTRATADA a garantia do bom desempenho e funcionamento dos equipamentos, peças e acessórios instalados. Sempre que for solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar os certificados e garantias dos materiais adquiridos.

5.2.7. Cabe ainda à CONTRATADA a reposição imediata, quando da ocorrência de quaisquer distúrbios ou anormalidades que impeçam o bom desempenho e perfeito funcionamento dos materiais, responsabilizando-se ainda se for o caso pelo acionamento do fabricante para ressarcimento e/ou indenização eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus a este título.

5.3. DA AMOSTRA

5.3.1. A critério da autoridade competente, não será exigida a apresentação de amostras.

6. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Local da Entrega

6.2. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as Ordens de Entrega emitidas, conforme endereço abaixo relacionado:

a) **Divisão de Patrimônio e Almoxarifado** - Rua Benjamin Constant , Nº 856, Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69902-062, no horário de expediente da Contratante.

6.3. Prazo Entrega

6.3.1. 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Entrega emitida pela CONTRATANTE.

6.4. Condições para Entrega

6.4.1. Empresa contratada deverá entregar o material em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei no 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

6.4.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

6.4.3. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão da entrega, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

6.4.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Empresa contratada.

6.4.5.

6.4.6. Os materiais deverão ser transportados, armazenados e entregues em condições de acondicionamento que permita a manutenção de temperatura recomendada pelo fabricante;

6.4.7. A entrega do objeto da presente licitação será acompanhada por servidor credenciado pela Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.4.8. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG, do servidor da **Contratante** responsável pela sua conferência e recebimento.

6.4.9. As despesas com frete/embalagem estão inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser

destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;

6.4.10. Havendo necessidade do (s) material (is) cujo preço foi registrado, a Contratante fará a solicitação, mediante emissão da Ordem de Entrega, indicado sua descrição, quantidade, marca e preço registrado.

6.4.11. O transporte dos materiais ficará a cargo da empresa vencedora.

6.5. Recebimento

6.5.1. O recebimento do objeto da contratação ocorrerá em duas etapas e será realizado:

6.5.2. Provisoriamente no ato da entrega pelo Proponente ao Responsável pelo Almoxarifado da unidade solicitante, que procederá a conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega; e;

6.5.3. Definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, após comprovada a adequação aos termos da Ordem de Entrega e dentro dos padrões solicitados.

6.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6.5.6. A Administração contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a empresa contratada cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

6.5.7. No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa contratada.

6.5.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

6.5.9. Se houver erro no documento fiscal, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento restará suspenso, não podendo a Empresa contratada interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades.

6.5.10. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre a Administração contratante qualquer ônus, inclusive financeiro.

7. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO

7.1. Modelo de Gestão do Contrato

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.2. Fiscal do Contrato

7.2.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

- a) Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
- b) Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados;
- c) Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- d) No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao

estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

- e) Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- f) Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- g) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- h) Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço;
- i) Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados;
- j) Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- k) Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- l) Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- m) Cientificar o gestor do contrato e o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- n) Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar respectivas notas fiscais;
- o) Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- p) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- q) Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- r) Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e
- s) Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

7.3. **Gestor do Contrato**

7.3.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

- a) Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- b) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- c) Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- d) Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- e) Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- f) Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- g) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- h) Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- i) Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- j) Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- k) Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato;

l) Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão contratante, sobre irregularidades encontradas.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos equipamentos entregues será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – **o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto** – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

9.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

9.3. Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;

a) CNPJ: 63.601.769/0001-85;

b) Rua Benjamin Constant , Nº 856, Primeiro e segundo piso - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69902-062.

9.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, ele será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte: $EM = N \times VP \times I / 365$, onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento; N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; e I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

9.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na SEMA, no horário de expediente da CONTRATANTE, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

9.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

9.9. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

9.10. A Administração CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

9.11. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios constantes deste Termo de Referência.

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do(s) contrato(s) por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

- 10.4. Receber o objeto no prazo, atestando sua conformidade com as condições estabelecidas na proposta aceita e condições descritas nos instrumentos convocatórios.
- 10.5. Rejeitar os materiais/equipamentos que não atendam aos requisitos das especificações técnicas constantes do Termo de Referência.
- 10.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 10.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 10.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de eventuais aplicações de multas, previstas no contrato.
- 10.10. Exigir o fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- 10.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. Observar todas as condições descritas no Edital de licitação e demais documentos que dele originar.
- 11.2. Executar a entrega dos bens/serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do contrato, os bens/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à SEMA ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela SEMA.
- 11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12 a 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a SEFAZ autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.8. Informar imediatamente a SEMA as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar a comunicação do CONTRATANTE com a CONTRATADA.
- 11.9. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- a) Veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
 - b) Subcontratar ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa, na forma prevista na legislação vigente.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, da proposta ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço, e de fontes de materiais naturais especificadas na proposta, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96, da Lei 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

II - pagamento do custo da desmobilização.

14.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

Cód. Órgão / Unidade Executora: 720/001;

Programa de Trabalho: A definir;

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 e 40.90.52.00;

Fonte de Recurso: 27030200 (REM/KFW)

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Branco - Acre, xx de xxxx de 2026

Leonardo das Neves Carvalho
Secretario de Estado do Meio Ambiente - SEMA
Decreto nº 8.131-P de 15 de outubro de 2024
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da empresa XXXXXXXXXXXX
Contratada





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CP58C35D AFFF3045 3DF30672 37B4CAE4** e código CRC **B1A8CD**

